



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 571, DE DE 1º DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos dos concursos; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, para o Núcleo de Ciência e Engenharia de Materiais/CCET, conforme informações que seguem:

Processo	23113.018645/12-80
Matéria de Ensino	Ciência e Engenharia dos Materiais
Disciplinas	Introdução a Engenharia de Materiais; Estrutura e Propriedades de Cerâmicas; Processamento de Cerâmicas; Engenharia Cerâmica; Tecnologia de Argilas; Inovação em Materiais; Tecnologia de Materiais Vítreos.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Processo	23113.018646/12-42
Matéria de Ensino	Ciência e Engenharia dos Materiais
Disciplinas	Ciência de Materiais I. Soldagem; Conformação; Fundição; Solidificação; Tratamento térmico; Tecnologia dos metais; Metalurgia física.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: SANDRA ANDREIA STUART DE ARAUJO SOUZA - 66,82

Processo	23113.018647/12-13
Matéria de Ensino	Ciência e Engenharia dos Materiais
Disciplinas	Corrosão; Cinética de Materiais; Termodinâmica de Materiais; Química de Materiais A; Engenharia de Superfícies.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MICHELLE CARDINALE SOUZA SILVA MACEDO - 66,78

Processo	23113.018649/12-31
Matéria de Ensino	Ciência e Engenharia dos Materiais
Disciplinas	Química de Materiais B; Introdução à Reologia; Estrutura e Propriedades de Polímeros; Processamento de Polímeros; Engenharia de Polímeros; Materiais Compósitos; Tecnologia de elastômeros; Aditivação de polímeros.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ZORA IONARA GAMA DOS SANTOS - 71,97

Processo	23113.018650/12-10
Matéria de Ensino	Ciência e Engenharia dos Materiais
Disciplinas	Ensaio não destrutivo; Ciência de Materiais II; Ensaio mecânico (I); Caracterização de Materiais.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CARLOS OTAVIO DAMAS MARTINS - 73,34

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 572, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos dos concursos; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, para o Departamento de Engenharia Civil/CCET, conforme informações que seguem:

Processo	23113.014408/12-12
Matéria de Ensino	Hidráulica, Recursos Hídricos, Saneamento e Meio Ambiente
Disciplinas	Hidráulica; Hidrologia Aplicada; Sistemas de Drenagem Urbana; Instalações Hidro-Sanitárias; Sistemas de Irrigação; Obras Hidráulicas; Águas Subterrâneas; Saneamento e Meio Ambiente; Sistemas de Abastecimento de Água; Sistemas de Esgotamento Sanitário; Tratamento de Águas Residuais; Tratamento de Água de Abastecimento; Proteção Ambiental e Gestão de Resíduos Sólidos.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: DENISE CONCEIÇÃO DE GOIS SANTOS MICHELAN - 73,60 2º Lugar: LUDMILSON ABRITTA MENDES - 58,15

Processo	23113.006706/2012-75
Matéria de Ensino	Resistência dos Materiais, Análise Estrutural e Concreto
Disciplinas	Resistência dos Materiais; Isostática; Resistência dos Materiais I; Resistência dos Materiais II; Hiperestática; Tópicos Especiais de Resistência; Análise Estrutural, Pontes; Análise Matricial das Estruturas; Introdução aos Elementos Finitos; Tópicos Especiais de Estruturas; Concreto Armado I; Concreto Armado II; Concreto Armado III; Concreto Protendido; Tópicos Especiais de Concreto.

Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: FLAVIO PIETROBON COSTA - 95,77

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 573, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.022038/12-51; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Sistemas de Informação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 034/2012, publicado no D.O.U. de 10/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Sistemas Operacionais, Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos; Arquitetura de Computadores e Programação.
Disciplinas	Sistemas Operacionais; Redes de Computadores; Sistemas Distribuídos; Segurança e Gerência de Redes; Tópicos Especiais em Redes de Computadores; Tópicos Especiais em Sistemas Distribuídos; Programação Concorrente; Tolerância a Falhas e Avaliação de Desempenho; Organização e Arquitetura de Computadores, Introdução à Ciência da Computação.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JOSE AELIO DE OLIVEIRA JUNIOR - 71,30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 575, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.018133/12-50; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia de Produção/CCET, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Engenharia Econômica
Disciplinas	Variáveis Econômicas Aplicadas à Engenharia de Produção; Gestão Econômica de Investimentos e de Riscos; Gestão de Custos; Custos Avançados; Análise Econômica de Projetos da Engenharia de Produção.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DANIEL PEREIRA DA SILVA - 86,60

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 576, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.011853/12-49; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Química/CCET, objeto do Edital nº. 030/2012, publicado no D.O.U. de 22/10/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Química/Físico-Química
Disciplinas	Química I; Química Experimental I; Laboratório de Química; Fundamentos de Química; Quimiometria; Físico-Química Experimental I; Físico-Química Experimental 2; Fundamentos de Físico-Química; Físico-Química I; Físico - Química 2; Cinética; Química Quântica; Projetos de Pesquisa; Química Computacional; Fenômenos de Adsorção; Catálise; Eletroquímica; Métodos de Orbitais; Moleculares; Teoria de Grupos; Tópicos em Química do Estado Sólido.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ZAINE TEIXEIRA CAMARGO - 69,33

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa para a Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206, 211 e 214; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

Medida Provisória nº 586, de 08 de novembro de 2012; Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007; Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009; Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009; Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012; Portaria MEC nº 1.458, de 14 de dezembro de 2012; e Portaria MEC nº 90, de 6 de fevereiro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o desafio de alcançar, em 2022, um nível de desenvolvimento da educação básica equivalente à média dos países integrantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE);

CONSIDERANDO o compromisso assumido por todos os entes governamentais, no âmbito do Decreto 6.094/2007, de alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério, instituída pelo Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que estabelece orientações para a formação de professores no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), resolve "ad referendum"

Art. 1º Estabelecer os critérios e normas para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, implementado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC).

Art. 2º A Formação Continuada de Professores Alfabetizadores tem como objetivo apoiar todos os professores que atuam no ciclo de alfabetização, incluindo os que atuam nas turmas multisseriadas e multietapa, a planejarem as aulas e a usarem de modo articulado os materiais e as referências curriculares e pedagógicas ofertados pelo MEC às redes que aderirem ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e desenvolverem as ações desse Pacto.

Art. 3º A Formação Continuada de Professores Alfabetizadores utilizará material próprio a ser fornecido pelo MEC a todos os orientadores de estudo e professores alfabetizadores cursistas e será ofertada de forma presencial, com duração de:

I - 200 (duzentas) horas anuais, incluindo atividades extra-classe, para os orientadores de estudo;

II - 120 (cento e vinte) horas anuais, incluindo atividades extraclasse, para os professores alfabetizadores.

Art. 4º A Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, ofertada por instituições de ensino superior (IES) formadoras definidas pelo MEC, será ministrada aos orientadores de estudo que, por sua vez, serão os responsáveis pela formação dos professores alfabetizadores.

§ 1º Os recursos para realização da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores serão alocados diretamente no orçamento das Instituições de Ensino Superior (IES) ou transferidos por meio de descentralizações ou convênios com estas, tendo sua forma de execução regulamentada por resolução específica.

§ 2º As IES utilizarão os recursos referidos no parágrafo anterior exclusivamente para a implementação das atividades necessárias à Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, podendo aplicá-los, dentre outras, nas seguintes finalidades: aquisição de equipamentos; material de consumo; contratação de serviços; pagamento de diárias e passagens; e apoio técnico.

§ 3º A equipe docente das IES formadoras, os coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios, os orientadores de estudo e os professores alfabetizadores, enquanto atuarem na Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, receberão bolsa na forma, nos valores e conforme critérios definidos nesta resolução.

Art. 5º A Formação Continuada de Professores Alfabetizadores contempla o pagamento de bolsas para as seguintes funções:

- I - coordenador-geral da IES;
- II - coordenador-adjunto junto à IES;
- III - supervisor junto à IES;
- IV - formador junto à IES;
- V - coordenador das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios;
- VI - orientador de estudo; e
- VII - professor alfabetizador.

I - DÓS AGENTES DA FORMAÇÃO, SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São agentes da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores:

- I - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);
- II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- III - instituições de ensino superior (IES);
- IV - secretarias de Educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 7º São atribuições e responsabilidades dos agentes da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores:

I - da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC: